



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 38/2026

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Raízen Centro Sul S/A		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37		
Endereço: Alameda dos Ipês, 10 IN NR2, caixa postal 11		Bairro: Área rural		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.593-899		
Telefone: (37) 3261-9300	E-mail: ellen.alves@raizen.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Luiz Felipe Menezes Lima e outros		CPF/CNPJ: 037.529.326-43		
Endereço: Rua Roma, nº 55		Bairro: Santa Lúcia		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.360-680		
Telefone: (37) 3261-9300	E-mail: ellen.alves@raizen.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Estância São Luiz		Área Total (ha): 247,5188		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.176, 51.177 e 51.178		Município/UF: Bom Despacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-3E13.1FA8.66A6.411F.AB6B.2791.E965.1F90				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	549	unid.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	549	SIRGAS-2000	23K	465.848	7.817.808

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	39,5225

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		39,5225

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		34,6685	m³
Madeira de Floresta Nativa		145,0988	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2026

Data da vistoria: 27/05/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 29/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 549 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 39,5225 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Estância São Luiz, de propriedade de Luiz Felipe Menezes de Lima, Ana Paula de Lima e Luciana Augusto de Lima e arrendada para a empresa Raízen Centro-Sul S/A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Estância São Luiz, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 51.177, 51.178 e 51.176 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho 147143199. Com área equivalente a 247,5188 hectares (matrículas) e 245,4806 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Na representação gráfica do CAR, a propriedade apresenta área de 249,4766 hectares o que corresponde a 7,1279 módulos fiscais 147143196.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-3E13.1FA8.66A6.411F.AB6B.2791.E965.1F90

- Área total: 249,4766ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 11,7023 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 3,5014 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 234,5714 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-4-51.176

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel (11,7023 ha)

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (39,00 ha)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

O CAR da propriedade foi apresentado com indicação da Reserva Legal em uma área de 11,7023 ha, sendo que o complemento da RL foi realizado através do Processo SEI 2100.01.0008279/2023-58, conforme consta na averbação à margem da matrícula AV-4-51.176 em uma gleba de 39,00 ha133746487.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (549 indivíduos), em área correspondente a 39,5225 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colhedoras. As colhedoras e pulverizadores trabalham nas linhas de cana, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

A Estância São Luiz vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental 133746496, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo da cultura de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401370027176, no valor de R\$ 949,54, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma

área de 39,5225 hectares. O DAE foi recolhido em 06/02/2026 133746516.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901370027361, no valor de R\$ 281,02, referente ao volume de 34,6685 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901370027441 no valor de R\$ 7.855,01 referente ao volume de 145,0988 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 06/02/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141321

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 28/05/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd8).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, Estância São Luiz encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica

dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Na propriedade passa o Córrego do Falcão e ao entorno da encontra-se o Córrego do Estreito, Córrego Gordura, Córrego Monjolinho, além de outros cursos d'água de nome desconhecido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Jacarandá, Tamanqueiro, Capitão do campo, Sucupira preta, Pequi, Pau terra, Araticum, Tamboril, Jatobá, Ipê do cerrado, Pombeiro, Cagaiteira e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem brachiaria (espécie exótica) e ciclos culturais. No tópico 6 do Projeto de Intervenção Ambiental foi realizado um levantamento geral sobre a fauna da área típica da região do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0006504/2026-56 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Inicialmente o processo foi formalizado com a matrícula 15.987 133746487, porém após envio do Ofício 152 140958332 solicitando retificação na área do imóvel, foram apresentadas as matrículas 51.177, 51.178 e 51.176 147143199.

O Processo foi formalizado requerendo a supressão de 549 indivíduos arbóreos isolados, sendo 29 (vinte e nove) Pequís e 12 (doze) Ipês amarelos, espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12).

No entorno do empreendimento possui fragmentos com vegetação nativa. Os impactos do corte destas espécies não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, pois estas espécies ocorrem dentro dos fragmentos do entorno.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 8.7 do Projeto de Intervenção Ambiental 133746496 que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 14,5 (1.450 UFEMGs) e ao plantio de 75 mudas de Pequi e plantio de 12 mudas de Ipê amarelo (6 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos; 4 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose; e 2 mudas de *Tabebuia aurea* (Silva Manso) S.Moore), conforme estabelece a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte

das espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte.

O local de plantio das 87 mudas será realizado em uma área de 0,1686 ha localizada no interior da Reserva Legal que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 465.591 e 7.817.923 (conforme demarcação no levantamento topográfico 133746501), devendo ser seguidas as orientações técnicas descritas no tópico 12-PTRF constante no Plano de Intervenção Ambiental.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 34,6685 m³ de lenha de floresta nativa e 145,0988 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

Foram inventariados alguns indivíduos das espécies *Qualea dichotoma* Warm. ex Wille, *Qualea grandiflora* Mart., *Qualea multiflora* Mart., *Eugenia dysenterica* DC. e *Acrocomia aculeata* Lodd. ex Mart. Essas espécies são conhecidas por serem árvores tortas, com presença de casca espessa. Essas espécies não são consideradas espécies nobres e sua madeira não possui potencial madeireiro.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 549 árvores isoladas nativas vivas, sendo 29 indivíduos de Pequi e 12 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 39,5225 hectares no imóvel denominado Estância São Luiz de propriedade de Luiz Felipe Menezes de Lima, Ana

Paula de Lima e Luciana Augusto de Lima e arrendada para a empresa Raizen Centro-Sul S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 34,6685 m³ de lenha de origem nativa e 145,0988 m³ de madeira de origem nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 29 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensi* e 12 da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 75 mudas de Pequi e pagamento de 1.450 UFEMG's, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12 e ao plantio de 12 mudas de Ipê amarelo, sendo 6 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos; 4 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose; e 2 mudas de *Tabebuia aurea* (Silva Manso) S.Moore.

O local de plantio das 87 mudas será realizado em uma área de 0,1686 ha localizada no interior da Reserva Legal que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 465.591 e 7.817.923 (conforme demarcação no levantamento topográfico 133746501), devendo ser seguidas as orientações técnicas descritas no tópico 12-PTRF constante no Plano de Intervenção Ambiental.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/08/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140830945** e o código CRC **86991C7F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006504/2026-56

SEI nº 140830945